# LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº.: 034/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos que especifica na Lei Complementar nº 032/2014, que "Institui o novo Código Tributário do Município de Ipameri e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o §3º e acrescido o §5º ao art. 353, da Lei Complementar nº 032/2014, que "Institui o novo Código Tributário do Município de Ipameri, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 353 -** .....

.....

**§3º** - Tem-se por comércio ambulante o exercício individual de atividade comercial sem estabelecimento ou localização fixa, com características não sedentárias e, será calculada por barraca, de acordo com as dimensões da mesma e individualmente, considerando o item 1.5 da Tabela 04 – Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante.

.....

**§5º** - É dispensado ao contribuinte não residente no município, tratamento diferenciado, sendo o Alvará de Funcionamento deste e será calculado, *conforme o item 1.3 da Tabela 04 – Taxa de Licença para o Exercício de* Comércio Eventual ou Atividade Ambulante.

**Art. 2º** - Ficam alterados os itens 1.3 e 1.5 da Tabela 04 – Taxa de Licença para o exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante da Lei Complementar nº

032/2014, que "Institui o novo Código Tributário do Município de Ipameri, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA 04**

**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE**

**COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE**

(Art. 353, §§2º, 3º e 5º do Código Tributário)

| Nº DE ORDEM | DISCRIMINAÇÃO | UFIP |
|---|---|---|
| 1.3 | Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, contribuinte não residente no município, por dia. | 50 |
| 1.5 | Licença para localização e funcionamento de feiras para não residentes no município: | |
| | Barraca até 10x10 $m^2$ cada uma e por dia | 100 |
| | Barraca acima de 10x10 $m^2$ cada uma e por dia | 150 |

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO,** aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2015.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 07/10/2015

Abdon Alves F.Neto
Diretor-Geral

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**